

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18 270 - TATUI - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.811, 02 de Maio de 1.995.

- Dispõe sobre alteração do art. 68, e do § 5º do art. 68 da Lei Municipal nº 1.278 de 12/07/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 68 da Lei Municipal nº 1.278, de 12.07.76, (Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação:


"Artigo 68 - A armação de circos de panos ou parque de diversões somente será permitida a uma distância mínima / de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde, escolas e edifícios públicos!"

ARTIGO 2º - O § 5º do artigo 68 da Lei Municipal nº 1.278, de 12,07.76, (Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - Sómente poderá ser concedida nova licença para armação de circos ou parque de diversões, decorridos 60 - / (sessenta) dias da saída do último instalado na cidade."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatui, 02 de Maio de 1.995.


JOAQUIM AMADO QUEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

(Of. nº 232/95 da Câmara Municipal de Tatui).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatui na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,


Edith Fernandes Pires.